



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43



## LEI Nº 395, DE 09 DE JUNHO DE 2009.

“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA”.

**Silvio Arruda**, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 05 de junho de 2009, conforme autógrafo nº 011/2009.

### **Capítulo I Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito da Seção de Agricultura e Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, no âmbito do Município de Novais.

**Parágrafo Único** - O CMMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

### **Capítulo II Da composição**

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA será constituído por 06 (seis) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- I — um representante do Poder Executivo Municipal;
- II — um representante do Poder Legislativo Municipal;
- III — um representante da Seção de Agricultura e Meio Ambiente;
- IV — um representante de Produtores Rurais;
- V — um representante do Sindicato dos Trabalhadores;
- VI — um representante das Escolas Municipais e Estaduais comprometidos com a questão ambiental.



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei nº 395/2009, de 09/06/2009.

**Art. 3º** - O suplente substituirá o titular do CMMA nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de desligamento por motivos particulares;

**Parágrafo Único** - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

**Art. 4º** - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

## Capítulo III Das Competências do CMMA

**Art. 5º** - Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA:

I - formular as diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II - avaliar, definir, propor e estabelecer normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III - colaborar, analisar e deliberar sobre os planos e os programas de expansão e desenvolvimento, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do Município;

IV - analisar e deliberar sobre as propostas do Poder Executivo Municipal, quanto à implantação dos espaços territoriais de interesse local, escolhidos para serem especialmente protegidos;

V - manter intercâmbio com as entidades governamentais e não governamentais ligadas à questão ambiental;

VI - fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que necessário for;





# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43



*Lei nº 395/2009, de 09/06/2009.*

**VII** - opinar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;

**VIII** - analisar e relatar sobre possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Prefeito as providências que julgar necessárias;

**IX** - incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;

**X** - opinar sobre o recolhimento, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do lixo doméstico, industrial, hospitalar e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final dos efluentes em mananciais;

**XI** - sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;

**XII** - cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;

**XIII** - zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;

**XIV** - opinar sobre o licenciamento ambiental na fase de localização, funcionamento e ampliação de quaisquer tipos de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;

**XV** - recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;

**XVI** - decidir em grau de recurso sobre multas e outras penalidades disciplinares ou compensatórias pelo não cumprimento da legislação e das medidas necessárias à preservação, conservação e correção da degradação e poluição ambientais, inclusive decidindo sobre recusa e cassação de licenciamento ambiental;



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei nº 395/2009, de 09/06/2009.

**XVII** - subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente prevista na Constituição Federal vigente;

**XVIII** - criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no CMMA;

**XIX** - fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapasse sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;

**XX** - apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

**XXI** - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Executivo Municipal as providências cabíveis;

**XXII** - elaborar e alterar seu regimento interno.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo da responsabilidade dos infratores, o CMMA poderá fazer gestões junto a pessoas e entidades públicas e privadas para a recuperação de elementos naturais destruídos ou degradados pela ação antrópica.

## Capítulo IV Das Disposições Finais

**Art. 6º** - Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

**Art. 8º** - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a instalação do CMMA, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

**Art. 9º** - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA serão realizadas conforme disposto no Regimento Interno, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.





# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei nº 395/2009, de 09/06/2009.

**Parágrafo único** - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate

**Art. 10** - As decisões do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA serão tomadas através de votos de cada membro e por maioria simples dos presentes.

**Art. 11** - A atuação dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA:

- I - não será remunerada;
- II - é considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.

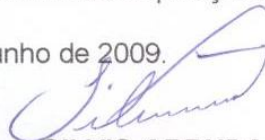
**Art. 12** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena de suas competências.

**Art. 13** - As despesas decorrentes da execução da seguinte lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 14** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 15** - Revogam-se as disposições em contrário.

Novais, 09 de junho de 2009.

  
**SILVIO ARRUDA**  
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

  
**FÁBIO DONIZETE DA SILVA**  
Assistente Técnico Administrativo – Substº.